



**COMISSÃO DISCIPLINAR
DESPORTIVA**
FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE
EDITAL DE JULGAMENTO N° 001/2023
CAMPEONATO METROPOLITANO SUB 15
2023



Erion Prando da Silva, Auditor, no uso de suas atribuições, e de ordem do Dr. Rogério De Souza Dias, Auditor Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva, da Federação Gaúcha de Futebol Sete, faz publicar o resultado dos julgamentos dos atletas que foram citados para audiência do dia no dia 29 de agosto de 2023, às 20:00hs, foram julgados, excepcional e momentaneamente, via eletrônica (videoconferência) das acusações que lhe são imputadas.

001/23 Partida: Santa Fé X Amigos FC, realizada em Porto Alegre, dia 19/08/2023, Campeonato Metropolitano SUB 15 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade. Denunciado: Diretor Sr. Jorge Rodrigues da Equipe Amigos FC, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), ambos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o denunciado pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência.

Conforme já amplamente referido por este Tribunal de Justiça Desportiva, situações de conduta antidesportiva não são admitidas nas quadras esportivas as quais tenham a chancela da FGF7. Situações disciplinares, principalmente de diretoria e comissão técnica como no caso em comento.

Porém, dada as circunstâncias do atleta que vem a atenuar a pena, como forma educativa, para que situações análogas não venham a acontecer no futuro

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, por unanimidade de votos, o Diretor da equipe Amigos FC foi **CONDENADO** a **PENA DE ADVERTÊNCIA**, ficando ciente que situações semelhantes serão julgadas com maior rigor por este TJD. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

002/2023 Partida: Santa Fé X Amigos FC, realizada em Porto Alegre, dia 19/08/2023, Campeonato Metropolitano SUB 15 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade. Denunciado: atleta Sr. Denner Ramos Franceschi da Equipe Santa Fé, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra adversário), Art. 243-C. (Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave), todos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado e presente o procurador da equipe e presidente Sr. Eduardo Pelizzaro. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que abria a palavra para que o representante da equipe pudesse apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante sua ausência. Consignado que as razões defensivas escritas e vídeos foram enviados ao e-mail da Comissão Disciplinar deste TJD.

Conforme pode ser verificado pelas imagens enviadas a este TJD as quais foram transmitidas pela internet fica claro que as lesões descritas no relatório da arbitragem não partiram do ora denunciado e sim, por infelicidade, por choque havido entre os atletas da mesma equipe.

Desta forma, em não sendo responsabilizado o denunciado pelas lesões sofridas pelo adversário, via de consequência, não há o quê se falar em tipificação da conduta por não haver conduta disciplinar a ser repreendida.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Santa Fé foi **ABSOLVIDO DA DENÚNCIA ORA OFERTADA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais **IMEDIATAMENTE**. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

Intimem-se.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2023.

Dr. Rogério de Souza Dias.

Auditor Presidente do TJD da FGF7.

Nota: A presente sentença pode ser objeto do competente recurso de Apelação, sendo que o mesmo deve ser reduzido a termo e enviado ao e-mail da Comissão Disciplinar deste TJD (comissaodisciplinarfgf7@gmail.com).

De igual sorte, o referido recurso deve ser encaminhado com o comprovante de recolhimento das custas recursais (R\$ 350,00 – PIX – 713.330.100-87). O prazo de publicação do acórdão é de 48 hrs.